



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR **  
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O  
**SETOR DE LICITA O**

**JUSTIFICATIVA**

Em aten o a autoriza o feita pelo Gabinete do Prefeito vimos apresentar justificativa, conforme prev  art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com a verifica o sobre a possibilidade de efetuarmos o REEQUIL BRIO ECON MICO – FINANCEIRO E ADITIVO DE 25% NO QUANTITATIVO E REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO NO CONTRATO N  07052021/001-PMVN origin rio da Ades o de ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  002/2021, oriunda do PREG O PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRE OS N  006/2021-SR, promovido pela Prefeitura Municipal de Salin polis/PA, firmada com a empresa M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA, CNPJ n  24.818.905/0001-31, que tem como objeto AQUISI O DE MASSA ASF LTICA, DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

Informamos que, na legisla o vigente, existe a possibilidade de efetiva o do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DA CONTRATA O DIRETA**

O estatuto de licita es e Contrato (Lei Federal n  8.666/1993), quando define os preceitos de contrata o pela administra o P blica, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licit torios, exceto em algumas hip teses, quando essa a o pode ser realizada atrav s de “altera escontratuais” (art 65).

Para se utilizar dessa exce o, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permiss es previstas na legisla o vigente. O estatuto de licita es e Contrato (Lei Federal n  8.666/1993), quando define os preceitos de contrata o pela administra o P blica, determina que eventos dessa natureza sejam precedidosde justificativa conforme prev  art 65.

**DA FORMALIZA O E ACEITA O DE ADITIVO**



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR **  
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

Para o **REEQUIL BRIO ECON MICO – FINANCEIRO DO CONTRATO N  07052021/001-PMVN** desejado as regras acerca da revis o/reequil brio econ mico – financeiro, tem fulcro legal no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e artigo 17 do Decreto Federal n . 7892/13, que se transcreve abaixo:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)II - por acordo das partes:(...)*

*d) para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o da obra, servi o ou fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou, ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual. (Reda o dada pela Lei n  8.883, de 1994)*

Ao analisarmos as disposi es contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamenta es que refor am a permiss o legal para tal aditamento:

*Art. 17. Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servi os ou bens registrados, cabendo ao  rgo gerenciador promover as negocia es junto aos fornecedores, observadas as disposi es contidas na al nea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.*

Na interpreta o sist mica ao art. 17 do Decreto n . 7892/13, observa-se a possibilidade de alterar a CONTRATO N  07052021/001-PMVN para manuten o do equil brio econ mico-financeiro, seja para reduzir ou para majorar os pre os nela registrados.

N o vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o **REEQUIL BRIO ECON MICO – FINANCEIRO DO CONTRATO N  07052021/001-PMVN** desejado, pois, existe normativa garantindo o direito do particular detentor do Contrato decorrente da Ata de Registro de Pre o ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR**  
RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

sofressem eleva o em decorrncia das causas reguladas no art. 17 do Decreto Federal de n. 7.892/2013 - dispe que na hiptese dos preos de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados em ata, o que impossibilitaria, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido.

Doutra sorte, o no reequilbrio juntado a revoga o da Ata para a celebra o de nova licita o no apenas impor  Administra o Pblica elevados custos financeiros at a concluso do novo certame, mas, tambm, causar inequvocos prejuzos  Eficincia do servio pblico e poder, ainda, ensejar em uma contrata o por valor ainda mais a estes que esto sendo preiteados.

 por demais notrio que a manuten o do equilbrio econmico e financeiro do contrato administrativo  algo garantido pela Constitui o da Repblica do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

*Art. 37 - A administra o pblica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Unio, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municpios obedecer aos princpios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficincia e, tambm, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servios, compras e aliena es so contratados mediante processo de licita o pblica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com clusulas que estabeleam obriga es de pagamento, **mantidas as condi es efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitir as exigncias de qualifica o tcnica e econmica indispensveis  garantia do cumprimento das obriga es.*

No restam dvidas que as disposi es legais acima transcritas tratam das hipteses nas quais poder a Administra o Pblica, sem que se faa necessria a revoga o do Contrato para a celebra o de nova licita o - proceder com a reviso dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Diante de tais fundamentos, entendo ser vivel a possibilidade jurdica da Administra o Pblica proceder com o **Reequilbrio Econmico Financeiro**, adotando como fundamento a analogia entre tal pretenso e o instituto em questo aplicvel ao Contrato Administrativo.



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR **  
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que *sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou, ainda, caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual*, entendo ser hip tese de se conferir ao particular o direito ao *Reequil brio Econ mico Financeiro dos Contratos*.

Analisando as condi es, vimos que envolve fornecimento continuado de massa asf ltica CBUQ, tipo concreto betuminoso, usinado a quente. Outrossim, conforme documenta o, observasse que a continuidade no fornecimento do objeto j  contratado minimizaria custo e tempo.

Visto a legaliza o do ato tamb m cabe salientar que a utiliza o de massa asf ltica CBUQ, tipo concreto betuminoso, usinado a quente pela administra o p blica municipal   de interesse social, uma vez que se os servi os de pavimenta o n o podem paralisar durante o ver o, pois a popula o ir  sofrer as consequ ncias durante nosso "inverno amaz nico" gerando um transtorno incalcul vel ao bem estar da popula o.

**No que tange ao aditivo de 25% justifica-se abaixo:**

Como o ajuste foi celebrado com vig ncia at  07 de maio de 2022, mas o quantitativo j  se exauriu, necess rio se faz utilizar-se do acordado entre as partes pela Cl usula D cima Quarta do contrato, que prescreve a possibilidade de altera o nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE. O Art. 65 da referida lei, prev  a possibilidade de aumento sobre seu valor inicial de at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2  da Lei Federal n  8.666/93.

A justificativa para tal aditivo se d  em decorr ncia do servi o ser de natureza continuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos servi os, de pavimenta o do nosso munic pio, considerando que n o h  mais saldo contratual nos referidos itens para execu o dos mesmos.

O pedido foi realizado pelo Sr. Secret rio Saulo de Lima Barbosa, Secret rio Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, atrav s do Memorando n  025/2022 - SEINFRA.



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR**  
RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O  
**SETOR DE LICITA O**

Quanto ao acrscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no  1 do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

**Este  o relatrio.**

### **FUNDAMENTA O**

Saliente-se, inicialmente, que a presente anlise est adstrita aos aspectos jurdicos que permeiam a solicita o objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos tcnicos, econmicos, financeiros e/ou orçamentrios no abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na anlise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo  a prorroga o de vigncia e o acrscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos servios, de pavimenta o, considerando que no h mais saldo contratual no referido item para execu o dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, prope-se uma modifica o do contedo original do contrato que se caracteriza como uma altera o unilateral de valores, isto , valor contratual  acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acrscimo no valor total do contrato.

A Lei n. 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu  1, prev a possibilidade da Administra o Pblica realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes  contrata o, acrscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais mximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei podero ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administra o:*

(...)

*b) quando necessria a modifica o do valor contratual em decorrncia de acrscimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

( ... )



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR **  
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

*"  1  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"*

**A Lei 8666/93 em seu artigo 57, disp e:**

*Art. 57. A dura o dos contratos regidos por esta Lei ficar  adstrita   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II -   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, que poder o ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a administra o, limitada a sessenta meses;*

*  2  Toda prorroga o de prazo dever  ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em conson ncia com a Lei das Licita es prev  a possibilidade solicitada.

Observasse que a **Decima Quarta clausula do contrato** menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no   1  do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretens o da Administra o   tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 07/05/2022.

Se a presente recomenda o de **REEQUIL BRIO ECON MICO – FINANCEIRO DO CONTRATO N  07052021/001-PMVN** for ratificada, informamos que o valor da tonelada do produto ficar  em R\$ 415,62 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Se a presente recomenda o de **reequil brio econ mico – financeiro do Contrato** for ratificada, informamos que anexo segue a minuta de termo aditivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Vigia De Nazaré/PA, 09 de março de 2022

**PAULO HENRIQUE DO N. PINHEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMVN